



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 666/2022

Em 14 de setembro de 2022

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE DESEMPENHO E MÉRITO PARA A GESTÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, que trata da gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 64º, que trata da formação do Profissional da Educação para investidura no cargo de Gestor Escolar;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 67, parágrafo único, que trata da Experiência Docente para investidura no cargo de Gestor Escolar;

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da Educação Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A investidura nas funções de Gestão Escolar, das Escolas da Rede Pública Municipal, dar-se-á através de processo seletivo de desempenho e mérito, com critérios definidos na presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Núcleo de Gestão, Formação e Valorização do Magistério (NUGEFOR), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

- I – Formação em nível superior em Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- II – Experiência comprovada de, no mínimo, 2 anos de docência, com declaração expedida pelo órgão empregador;
- III – Ser do Quadro Efetivo ou Comissionado no Município de Itapororoca, com matrícula ativa;
- IV- Apresentar um Plano de Gestão para uma das Unidades de Ensino da rede municipal de Itapororoca;
- V – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
- VI – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- VII – Não ocupar cargo eletivo.

Art. 4º A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Gestão Escolar Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único. O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

I – Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II - Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistente em entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os seguintes componentes do perfil:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

III - Uma terceira, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

IV – Uma quarta e última etapa, de caráter classificatório e eliminatório, no qual os candidatos ao cargo de gestor educacional ficam condicionados a participar de um Curso de Aperfeiçoamento em Metodologias, Práticas Pedagógicas, Tecnologias Educacionais e os “Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes”, que será providenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os resultados aferidos pelos candidatos nestes cursos serão computados no resultado geral para a classificação do candidato.

§ 2º Os candidatos não inscritos nos cursos ou que desistirem de fazê-los estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Para desenvolver o processo de seleção dos Gestores, a Secretaria de Educação contratará uma equipe ou instituição externa de educação de competência e idoneidade comprovadas, que será acompanhada pelo NUGEFOR.

Art. 6º Cada seleção reger-se-á por edital, elaborado pelo NUGEFOR, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 7º O(a) candidato(a) será nomeado para um mandato de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por mais dois (2) anos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, a partir da avaliação do desempenho funcional do servidor.

Art. 8º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 4º para ocupar um cargo vago, a Prefeitura Municipal de Itapororoca, através da Secretaria de Educação, poderá nomear um Gestor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.

Art. 9º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Município de Itapororoca a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, por ordem de classificação, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 10 No ato da posse, o Gestor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 11º - O gestor, depois de empossado, será avaliado periodicamente pela equipe de gestão da SME, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes ao seu cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos disciplinares, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Itapororoca, será exonerado de sua função.

Art. 12º A recondução do Gestor Escolar vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, através do NUGEFOR, que irá analisar os seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela Secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de sua unidade escolar considerando os instrumentos de aferição nacional, estadual e municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional

